



PUBLICADO NO DOMP Nº 478
DE: 07/03/2012
PÁG: 7 e 8

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

REVOGADO PELO DECRETO Nº 770, DE 07/05/2014

ALTERADO PELO DECRETO Nº 751, DE 08/04/2014

DECRETO Nº 260, DE 6 DE MARÇO DE 2012

Regulamenta a produtividade dos Fiscais de Obras e Posturas, na forma que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei nº 1.837, de 29 dezembro de 2011,

DECRETA :

Art. 1º Os Fiscais de Obras e Posturas que, no exercício de suas atribuições, contribuirão para maior eficácia ou incremento das atribuições que lhes são inerentes, farão jus à Gratificação de Produtividade, cujas funções poderão ser internas ou externas:

I - funções internas compreendem:

- a) exercício das funções de Gerente;
- b) chefe de divisão;
- c) designado, por ato próprio para serviços especiais no interesse da fiscalização urbana;
- d) designado para Julgador de 1ª Instância;
- e) representante da Fazenda Pública Municipal;
- f) membro da Junta de Recursos Fiscais.

II - funções externas compreendem os serviços de inspeção **in loco**, voltados para as atividades inerentes ao desempenho das atribuições relativas ao cargo.

§ 1º Os Fiscais de Obras e Posturas, com funções internas constantes do inciso I, alíneas “a”, “b” e “c”, farão jus à produtividade integral.

§ 2º As funções constantes das alíneas “e” e “f”, do inciso I, serão exercidas sem prejuízo das demais atribuições de seus respectivos cargos.

§ 3º A programação das atividades de fiscalização será feita mediante emissão de Ordem de Serviço, expedida pela Gerência de Fiscalização Urbana.

Art. 2º O servidor que vier a se afastar do serviço em decorrência de gozo de férias regulamentares, licença para tratamento de saúde ou qualquer outro afastamento legalmente previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais farão jus à média obtida nos últimos 3 (três) meses de exercício.

Parágrafo único. O servidor quando dispensado de quaisquer funções previstas no art. 1º fará jus à produtividade nos 2 (dois) meses subsequentes, com base nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

quotas auferidas no último mês de exercício no órgão ou unidade em que se encontrava prestando serviços.

Art. 3º Compete ao Secretário Municipal de Finanças designar uma comissão de avaliação dos relatórios fiscais para fins de atribuição da produtividade.

Parágrafo único. Fica assegurado ao servidor o pedido de revisão junto ao Diretor de Administração Fiscal com direito de recurso ao Secretário Municipal de Finanças, quando discordar da quantidade de quotas que lhes forem atribuídas.

Art. 4º A Gratificação de Produtividade prevista no art. 1º deste Decreto corresponderá até 100% (cem por cento) do valor percebido a título de vencimento básico.

Art. 5º A comprovação dos trabalhos realizados será feita mediante a apresentação dos seguintes relatórios:

I - Relatório Diário de Resultado de Trabalho - RDRT;

II - Relatório Mensal de Resultado de Trabalho - RMRT.

§ 1º Os relatórios de trabalho serão apresentados pelos Fiscais de Obras e Posturas nos prazos, locais e periodicidades previstos em ato do Secretário Municipal de Finanças.

§ 2º Na execução conjunta de trabalho realizado por mais de 1 (um) Fiscal de Obras e Posturas, as quotas resultantes serão acrescidas de 20% (vinte por cento) e divididas equitativamente.

§ 3º A falta de apresentação de relatório mensal até o último dia do prazo ensejará no corte total da produtividade e, ainda, anotação de faltas ao servidor.

§ 4º O não comparecimento diário do servidor ao trabalho e o registro de faltas, bem como a falta de apresentação de relatórios importa em corte da remuneração mensal a razão de 1/30 (um e trinta avos) por dia de ausência.

Art. 6º A Gratificação de Produtividade terá como base a respectiva produção mensal, representada pelo conjunto das tarefas prestadas pelo fiscal e será determinada mediante a atribuição de quotas por serviço realizado, observando-se para este fim as condições e limites estabelecidos na tabela I do Anexo Único deste Decreto.

§ 1º A atribuição de quotas de produtividade não excederá o limite mensal de 1.000 (mil) quotas.

§ 2º O valor financeiro da quota de produtividade corresponde a 0,001 do percebido pelo servidor a título de vencimento básico.

§ 3º O excedente de quotas poderá ser usado mensalmente até o limite de 20% das quotas auferidas para efeito de amortização de quotas deduzidas.

§ 4º As quotas atribuídas mensalmente serão classificadas e escrituradas nominalmente para fins estatísticos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 7º Para efeito de pagamento da Gratificação de Produtividade, os Fiscais de Obras e Posturas que apresentarem no relatório documentos rasurados, sem assinaturas, falta de preenchimento dos campos próprios e quaisquer outros serviços que não possam ser comprovados perderão as quotas correspondentes.

Parágrafo único. Para fins de dedução de quotas observar-se-á a tabela II do Anexo Único deste Decreto.

Art. 8º Será advertido administrativamente de acordo com a legislação pertinente e com a perda automática das quotas a que fez jus, o Agente Fiscal que, no exercício de sua função:

I - omitir informações sobre irregularidades observadas no seu setor ou nos serviços que estejam sob sua responsabilidade;

II - deixar de apresentar relatório diário ou mensal de suas atividades;

III – reter processos que estejam sob sua responsabilidade por mais de 3 (três) dias úteis;

IV - deixar de anotar as irregularidades que sejam do conhecimento no seu relatório diário e notas sobre os serviços de fiscalização efetuados no setor ou nos serviços que estejam sob sua responsabilidade;

V - deixar de informar ou prestar falsas informações aos cidadãos relativas ao processo de regularização de situações anormais nos respectivos setores;

VI - deixar de tratar com urbanidade os munícipes ou cometer abuso do poder de polícia no desempenho de suas funções.

Art. 9º Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a:

I - adotar medidas administrativas necessárias à implementação deste Decreto;

II - modificar, no interesse do serviço o Anexo Único constante deste Decreto, visando melhorar a eficiência do trabalho e a justa retribuição remuneratória do servidor.

Art. 10. A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, podendo a Secretaria Municipal de Finanças, no interesse do serviço, instituir turno ou plantão, desde que não ultrapasse o limite de 8 (oito) horas diárias.

Parágrafo único. Não se considera extraordinário ou noturno os serviços prestados na forma prevista neste artigo.

~~Art. 11. Os Fiscais de Obras e Posturas quando no desempenho de suas funções externas farão jus ao auxílio transporte, para as despesas de locomoção na importância de 20% (vinte por cento) do vencimento básico, limitado ao valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

~~Art. 11. Os Fiscais de Obras e Posturas quando no desempenho de suas funções externas farão jus à indenização de transporte, para as despesas de locomoção na importância correspondente até 420,00 UFIP (quatrocentas e vinte Unidades Fiscais de Palmas). [\(Alterado pelo Decreto Nº 751, de 08/04/2014\)](#)~~

~~§1º O disposto neste artigo não se aplica ao servidor que utiliza veículo de propriedade do Município.~~

~~§2º A Gerência de Fiscalização atestará mensalmente o exercício dos servidores, bem como a utilização de condução própria. [\(Revogado pelo Decreto Nº 770, de 07/05/2014\)](#)~~

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro do corrente ano.

Palmas, 6 de março de 2012.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

Adjair de Lima e Silva
Secretário Municipal de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 260, DE 6 DE MARÇO DE 2012.

TABELA I - ATRIBUIÇÃO DE QUOTAS

Procedimentos realizados	Quotas
Análise e julgamento de processo à revelia	7.50
Análise e julgamento de processo com defesa	15.00
Apresentação de relatório diário/semanal	2.50
Apresentação de relatório mensal	5.00
Atendimento a ordem de serviço de qualquer natureza com relatório	5.00
Apreensão de faixas, pequenas placas, baners, etc. por unidade	2.00
Auto de apreensão de bens/ por infrator	10.00
Auto de infração	5.00
Coleta de dados / por endereço, informada em relatório	1.00
Desocupação de área pública / loteamentos irregulares - cota diária**	40.00
Escala noturna em eventos (trabalho de 4h por escala)* - cota diária**	40.00
Informação de irregularidade estando o contribuinte ausente no momento da vistoria	3.00
Levantamento em áreas públicas com relatório circunstanciado por procedimento	5.00
Levantamento em engenhos publicitários / por engenho	3.00
Levantamento em loteamentos ou quadras com relatório circunstanciado por ordem de serviço	15.00
Notificação de embargo de estabelecimento	5.00
Notificação de embargo de loteamento	10.00
Notificação de embargo de obras acima de 150,01m ² até 300,00m ²	15.00
Notificação de embargo de obras acima de 300,01m ²	20.00
Notificação de embargo de obras até 150,00m ²	10.00
Notificações	10.00
Ponto-dia com ordem de serviço específica - Cota diária	40.00
Parecer técnico circunstanciado	10.00
Retirada e apreensão de equipamentos publicitários acima de 10m ²	10.00
Retirada e apreensão de equipamentos publicitários acima de 2m ² até 10m ²	5.00
Retirada de equipamentos publicitários até 2m ²	5.00
Vistoria com relatório	7.50
Vistoria de Alvará de Localização e Funcionamento com medição	10.00
Vistoria de habite-se acima de 300,01m ²	30.00
Vistoria de habite-se até 150,01 até 300,00m ²	20.00
Vistoria de habite-se até 150,00m ²	15.00
Vistoria com diligência para apuração de valor de mercado de imóvel para ITBI	10.00
Vistoria em estabelecimento com alvará de localização e funcionamento	5.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Vistoria em obra com alvará de construção acima de 100,01m ²	7.00
Vistoria em obra com alvará de construção até 100m ²	5.00
Vistoria em processos com relatório circunstanciado / por processo	7.00
Vistoria para abertura de empresas	7.00
Vistoria para atualização imobiliária e lançamento de IPTU	7.00
Vistoria para Desdobro / Remembramento	10.00
Vistoria para emissão da taxa do habite-se	10.00
Vistoria para instalação de equipamentos publicitários	10.00
Vistoria para revisão de área	10.00
Vistorias não efetivadas devidamente comprovadas (ITBI, HABITE-SE, IPTU, ISS, ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, ABERTURA EMPRESA)	2.00
I - Obs.: A atribuição de quotas por desocupação de áreas públicas deverá ser devidamente atestada pelo superior hierárquico.	
II - Toda atribuição de quotas será efetivada por meio do comprovante que lhe deu origem.	

TABELA II - DEDUÇÃO DE QUOTAS

Falta de apresentação de relatório semanal/diário ou apresentado em desacordo com as normas regulamentares		10.00
Ausência à Gerência de Fiscalização Urbana, quando solicitado pelo superior imediato para execução de serviços, cujas atribuições lhes compete		50,00
Encaminhamento de autos, processos e qualquer outro documento fiscal fora do prazo legal por dia de atraso		5,00
Autos encaminhados ao Contencioso Administrativo com erros parcial ou total que os anulem	(valor do procedimento)	
Não cumprimento da ORDEM DE SERVIÇO expedida pelos superiores	QUOTA diária e Advertência	
Não cumprimento da ORDEM DE SERVIÇO no prazo estabelecido	QUOTA diária	
Cancelamento de autos sem justificativa e/ou anuência do superior hierárquico.		20,00